



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº003/2025 – TERMO DO CONTRATO Nº 263/2025-DLCA

*TERMO DO CONTRATO Nº 263/2025-DLCA,
QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura
Municipal de Viseu, POR INTERMÉDIO DO
(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU E
A EMPRESA NORT TECH COMERCIO E
SERVIÇOS LTDA.*

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de VISEU, através do PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, CNPJ, Nº 04.873.618/0001-17, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. CRISTIANO DUTRA VALE, Prefeito, em convivência com a Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Cônego Miguel, s/nº, Centro, 68620-000, Viseu/PA, representado legalmente pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. Fernando dos Santos Vale, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, portador da Cédula de Identidade nº 6112653-SSP-PA e CPF nº 005.XXX.XXX-10, residente e domiciliado na Rod. Bragança/Viseu, S/nº, Alto, 68620-000, Viseu-PA e do outro lado NORT TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 47.489.947/0001-71, e-mail: comercioservicosnorttech@gmail.com, com sede na RUA BOM JARDIM, 226, D. JOÃO VI, Capanema-PA, CEP 68701-060, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo(a) Sr. ANGÉLICA CONCEIÇÃO MARTINS, portador do(a) CPF 001.431.772-90, têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é fornecimento de peças de reposição e serviços de instalação e manutenção de equipamentos de refrigeração e ar-condicionado, para atender as necessidades das Prefeitura/Secretaria Municipal de Administração do município de Viseu-PA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao processo PREGÃO - PE 003-2025-SRP e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
005	FORNECIMENTO DE CAPACITOR ALUMÍNIO FASE 10MFD X 380V . C/ TERMINAL PARA VENTILADO - Marca.: DUGOLD	UNIDADE	23,00	30,00	690,00
008	FORNECIMENTO DE CAPACITOR ALUMÍNIO FASE 40MFD X 380V . COM TERMINAL P/ COMPRESSOR - Marca.: DUGOLD	UNIDADE	30,00	51,00	1.530,00
011	FORNECIMENTO DE CAPACITOR ELETROPOLITICO 145 X 175. 1/5 PARA FREEZER E BEBEDOURO - Marca.: DUGOLD	UNIDADE	5,00	43,00	215,00
012	FORNECIMENTO DE CAPACITOR ELETROPOLITICO 161X 193. 1/4 PARA GELADEIRA/FREEZER 22 - Marca.: DUGOLD	UNIDADE	5,00	47,00	235,00
013	FORNECIMENTO DE CAPACITOR ELETROPOLITICO 270 X 327. 1/2 PARA FREEZER 450LT E BEB - Marca.: DUGOLD	UNIDADE	5,00	46,00	230,00
016	FORNECIMENTO DE CAPACITOR PVC FASE 20MFD X 380V. COM TERMINAL P/ COMPRESSOR DE C - Marca.: DUGOLD	UNIDADE	25,00	46,00	1.150,00
0017	FORNECIMENTO DE CAPILAR 0,031X3M LACRADO - COMPRESSOR R - Marca.: DUGOLD	UNIDADE	5,00	27,00	135,00
0018	FORNECIMENTO DE CAPILAR 0,036X3M LACRADO - COMPRESSOR R - Marca.: DUGOLD	UNIDADE	5,00	29,00	145,00
0019	FORNECIMENTO DE CAPILAR 0,064X3M LACRADO - COMPRESSOR R - Marca.: DUGOLD	UNIDADE	5,00	37,00	185,00
0020	FORNECIMENTO DE CARGA P/ SOLDA PORTATIL 453G - MANUT ENÇÃO DE CENTRAL DE AR - Marca.: HULTER	UNIDADE	50,00	59,00	2.950,00
0026	FORNECIMENTO DE COMPRESSOR TECUMSEH 1/2 - GELADEIRA - Marca.: TECUMSEH	UNIDADE	5,00	1.174,00	5.870,00
0031	FORNECIMENTO DE CONDENSADOR ARAMADO 3X8 1/4 - GELADEIRA - Marca.: EMBRACO	UNIDADE	3,00	102,00	306,00
0032	FORNECIMENTO DE CONDENSADOR ARAMADO 4/8 1/3 - GELADEIRA - Marca.: EMBRACO	UNIDADE	2,00	183,00	366,00
0033	FORNECIMENTO DE CONTROLE ELETRONICO 110V BRM36B/D/E CRM30D/34F/44D ? GELADEIRA - Marca.: DUGOLD	UNIDADE	5,00	317,00	1.585,00
0034	FORNECIMENTO DE CONTROLE REMOTO UNIVERSAL SPLIT S/ B ATERIA - CENTRAL DE AR - Marca.: DUGOLD	UNIDADE	5,00	39,00	195,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

0035	FORNECIMENTO DE FILTRO SECADOR DANFOSS 1/2 DCL, DCL/ UNIDADE	10,00	158,00	1.580,00
	DML 084 R ? GELADEIRA - Marca.: EOS			
0036	FORNECIMENTO DE FILTRO SECADOR DANFOSS 3/8 DCL, DCL/ UNIDADE		10,00	156,00
	1.560,00			
	DML 033 R ? GELADEIRA - Marca.: EOS			
0037	FORNECIMENTO DE FITA PVC BRANCA ROLO 100MM BRANCO RO UNIDADE	100,00	14,00	1.400,00
	LO 10M ? CENTRAL DE AR - Marca.: HULTER			
0039	FORNECIMENTO DE GAS R- 134 CILINDRO (750G); BEBEDOUR UNIDADE	10,00	198,00	1.980,00
	O - Marca.: DUGOLD			
0040	FORNECIMENTO DE GAS R-134 CILINDRO (13,600KG) MRLX, UNIDADE	3,00	1.035,00	3.105,00
	GELADEIRA/FREEZER - Marca.: DUGOLD			
0051	FORNECIMENTO DE MOTOR VENTILADOR COM HELICE PARA CON UNIDADE	5,00	559,00	2.795,00
	DENSADORA YORK 12.000 BTUS ? - Marca.: SANYO			
0056	FORNECIMENTO DE PORCA CURTA 6 - Marca.: DUGOLD UNIDADE	10,00	20,00	200,00
0057	FORNECIMENTO DE PORCA CURTA 1/2 PARA INSTALAÇÃO DE C UNIDADE	10,00	14,00	140,00
	ENTRAL DE AR - Marca.: DUGOLD			
0058	FORNECIMENTO DE PORCA CURTA 1/4 PARA INSTALAÇÃO DE C UNIDADE	10,00	13,00	130,00
	ENTRAL DE AR - Marca.: DUGOLD			
0059	FORNECIMENTO DE PORCA CURTA 3/16 PARA INSTALAÇÃO DE UNIDADE	10,00	28,00	280,00
	CENTRAL DE AR - Marca.: DUGOLD			
0060	FORNECIMENTO DE PORCA CURTA 5/8 PARA INSTALAÇÃO DE C UNIDADE	5,00	20,00	100,00
	ENTRAL DE AR - Marca.: DUGOLD			
0061	FORNECIMENTO DE PROTETOR TERMICO PVC UNIVERSAL 220 V UNIDADE	5,00	34,00	170,00
	? BEBEDOURO - Marca.: DUGOLD			
0062	FORNECIMENTO DE RELE EMBRACO 1/3 FF11.5 110V ? GELAD UNIDADE	10,00	52,00	520,00
	EIRA - Marca.: EMBRACO			
0063	FORNECIMENTO DE RELE EMBRACO 1/4 FFB8.5 110V ? GELAD UNIDADE	10,00	58,00	580,00
	EIRA - Marca.: EMBRACO			
0064	FORNECIMENTO DE SERRA COPO DIAMANTADA ROCAST ? 60MM UNIDADE	8,00	186,00	1.488,00
	- Marca.: ROCAST			
0065	FORNECIMENTO DE SERRA COPO DIAMANTADA ROCAST-53MM ? UNIDADE	5,00	186,00	930,00
	MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE AR - Marca.: ROCAST			
0066	FORNECIMENTO DE SERRA COPO DIAMANTADA ROCASTA-53MM L UNIDADE	5,00	214,00	1.070,00
	ONGA - MANUTENÇÃO DE CENTRAL - Marca.: ROCAST			
0067	FORNECIMENTO DE SUPORT SPLIT 400MM C ? CENTRAL DE AR UNIDADE	50,00	50,00	2.500,00
	- Marca.: DUGOLD			
0068	FORNECIMENTO DE SUPORT SPLIT 400MM U ? CENTRAL DE AR UNIDADE	50,00	56,00	2.800,00
	- Marca.: DUGOLD			
0069	FORNECIMENTO DE TERMOSTATO AUTOMOTIVO ROT UNIVERSAL UNIDADE	5,00	84,00	420,00
	? BEBEDOURO - Marca.: DUGOLD			
0070	FORNECIMENTO DE TERMOSTATO BRASTEMP TSV2004-01P ? GE UNIDADE	5,00	88,00	440,00
0071	FORNECIMENTO DE TERMOSTATO CONSUL RC 1201-4P GELADEI UNIDADE	5,00	70,000	350,00
	LADEIRA - Marca.: DUGOLD			
0072	FORNECIMENTO DE TERMOSTATO CONSUL TSV 0005-1P ? GELA UNIDADE	5,00	71,00	355,00
	DEIRA - Marca.: DUGOLD			
0073	FORNECIMENTO DE TERMOSTATO CONSUL TSV1017-01 ? GELAD UNIDADE	5,00	81,00	405,00
	EIRA - Marca.: DUGOLD			
0074	FORNECIMENTO DE TERMOSTATO ELETROLUX RFR4009-5 FREEZ UNIDADE	5,00	105,00	525,00
	ER DUPLA AÇÃO - Marca.: DUGOLD			
0075	FORNECIMENTO DE TERMOSTATO ELETROLUX TSV0008-09P ? G UNIDADE	4,00	95,00	380,00
	ELADEIRA - Marca.: DUGOLD			
0076	FORNECIMENTO DE TERMOSTTAO STANDART BEBED/REFRESQUEI UNIDADE	5,00	80,00	400,00
	RA ? FREEZER - Marca.: DUGOLD			
0077	FORNECIMENTO DE TIMER 8 12 HORAS BRASTEMP 110V ? GEL UNIDADE	4,00	244,00	976,00
	ADEIRA - Marca.: DUGOLD			
0080	FORNECIMENTO DE TUBO DE COBRE 1/4 FLEXIVEL - Marca.: UNIDADE	200,00	37,00	7.400,00
	DUGOLD			
0094	FORNECIMENTO DE VALVULA DE SERVIÇO SPLIT 3/8 ? CENTR UNIDADE	10,00	55,00	550,00
	AL DE AR - Marca.: DUGOLD			
	RA -Marca.: DUGOLD			

VALOR GLOBAL R\$ 51.316,00

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade PREGÃO, nº PE 003-2025-SRP.

3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº PE 003-2025-SRP e neste termo contratual;

3.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

superior.

3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) PREGÃO de nº PE 003-2025-SRP.

3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

3.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

3.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

3.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

3.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos



serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

3.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

3.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

3.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

3.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

3.23. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.



4.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.

4.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

4.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

4.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

4.10. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

4.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

4.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

4.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em , podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os



seguintes requisitos:

I - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

IV - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

V - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

VI - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

6. DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem **7.1** deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem **7.1** deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;



V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 51.316,00 (cinquenta e um mil, trezentos e dezesseis reais).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU atestar a execução do objeto do contrato.

8.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



8.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado - .

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0202 GABINETE DO PREFEITO

04 122 0002 2.004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

04 122 0002 2.143 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SUBPREFEITURA

3.3.90.30.00 Material de consumo

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

0505 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 0002 2.008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06 181 0059 2.012 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO MUNICIPAL

04 122 0002 2.146 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA PM -ADM

3.3.90.30.00 Material de consumo

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

0606 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04 123 0004 2.014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

3.3.90.30.00 Material de consumo

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

1313 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

20 122 0002 2.071 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

20 605 0002 2.072 MANUTENÇÃO DE MERCADOS, ABATEDOUROS E FEIRAS
20 605 0020 2.073 APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL
3.3.90.30.00 Material de consumo
3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

1515 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

15 122 0002 2.083 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
15 452 0017 2.084 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA E RURAL
27 812 0028 2.089 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE GINÁSIOS E QUADRAS POLIESPORTIVAS
04 122 0002 2.144 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA PREFEITURA MUNICIPAL -URBANISMO
3.3.90.30.00 Material de consumo
3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

1818 SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA

04 122 0053 2.117 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA
04 122 0053 2.118 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA PISCICULTURA PESCA ARTESANAL
3.3.90.30.00 Material de consumo
3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

1919 SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

04 122 0002 2.119 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER
3.3.90.30.00 Material de consumo
3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

2020 SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

04 122 0002 2.120 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE
3.3.90.30.00 Material de consumo
3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

2121 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA

26 122 0002 2.121 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA
26 782 0028 2.125 MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO E HIDROVIÁRIO MUNICIPAL
04 122 0002 2.145 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A PMV - INFRAESTRUTURA
3.3.90.30.00 Material de consumo
3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

2222 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO

23 334 0002 2.126 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
3.3.90.30.00 Material de consumo
3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) PREFEITURA



MUNICIPAL DE VISEU, na dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 0505.041220002.2.008 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de VISEU, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

VISEU - PA, 23 de Junho de 2025



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CRISTIANO DUTRA VALE
MUNICIPIO DE VISEU
CNPJ 04.873.618/0001-17
CONTRATANTE

FERNANDO DOS SANTOS VALE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CPF Nº 005.452.782-10
CONTRATANTE

NORT TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 47.489.947/0001-71
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____